

Lei nº 112 de 6 de maio de 1959.

"Conceder isenção de impostos".

A Câmara Municipal de Inhumas decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.º 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, de conformidade com a lei nº 95 de 10 de novembro de 1958, a conceder isenção de tributos municipais à Indústria Brasileira de Pólvora Fitas de Brandaõ e Lora.

Art.º 2º - A isenção constante do artigo 1º será concedida pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação da lei nº 95, que concede isenção de tributos municipais às indústrias porri similares neste município.

Art.º 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, em 6 de maio de 1959

Prefeito Municipal

Edauto Silveira Barbosa
Secretário